



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 - INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Protocolo nº.: 015/2026

ASSUNTO: Solicitação de abertura de Crédito de Recurso Federal

À Secretaria Municipal de Finanças
Ao Setor de Contabilidade

Pirassununga, 12 de janeiro de 2026.

Considerando, a Resolução SEDS nº 55/2025 que autoriza o repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao fortalecimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial nos municípios do Estado de São Paulo;

Considerando que o Governo Estadual repassou ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS o valor de **R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, o qual destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de ações de Vigilância Socioassistencial;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 17, de 11 de dezembro de 2025, que deliberou favorável ao aceite do recurso;

Considerando que o recurso foi creditado na conta de número: **Agência: 163-5 C/C: 71706-1, no dia 30/12/2025** (por favor, consultar saldo no setor de tesouraria),

Solicitamos a abertura de crédito de recurso estadual para custeio das ações da Vigilância Socioassistencial.

Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência 0163-5, Conta-Corrente: **71706-1**

Funcional Programática: 08.122.4002-2.144

Código de Aplicação: 500.0184

Órgão: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: 02 – Recurso Estadual

Valor Total: R\$ 26.400,00

Despesa: 33.90.30

Conforme extrato anexo.

Em que pese o valor apresentado na funcional supra (R\$ 26.400,00), informo que já existe o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) previsto para cada uma das seguintes fichas orçamentárias: 0501, 0502 e 0503, que encontram-se vinculados ao mesmo código de aplicação **500.0184**.

Sem mais, colocamos nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e garantir a transparência em todo o processo.

Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 - INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CI – COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 154/2025
---------------------------------	--------------------

DE:	PARA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: Abertura de Protocolo

Pirassununga, 24 de julho de 2025

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social vem por meio deste, solicitar abertura de Protocolo Eletrônico, conforme segue:

- **Título da Emenda Parlamentar Federal de 2025:** “ Emenda Parlamentar Federal 2025 - Programação nº 353930120250003, GND 4, valor R\$ 100.000,00 indicação do Deputado Federal Celso Russomanno à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus (AMMA) ”.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, na qualidade de **Prefeito(a)** de Pirassununga-SP, eu Fernando Lubrechet, portador do RG n.º 263742830 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 190.434.078-44, e Carlos Eduardo Da Silva Farias Dos Santos, portador(a) do RG n.º 408185624 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 358.566.768-66, na qualidade de **Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, declaramos que durante nossa gestão, sob as penas da lei, estar ciente do cumprimento das responsabilidades abaixo elencadas e leis vigentes que regulamentam o repasse de recursos públicos do governo federal.

DO OBJETO E DO ACEITE DAS RESPONSABILIDADES DOS INSTRUMENTOS ORIUNDOS DOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prefeito(a) e o(a) Gestor(a) declaram estar cientes da Portaria MDS n.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações, que venham ocorrer durante o processo, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Declaram ainda, estar ciente que os recursos que poderão ser repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, decorrente da programação n.º 353930120250003, no valor de R\$ R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso formaliza o aceite do ente federado aos repasses de recursos federais a serem executados nos termos do Art. 37 da Constituição Federal – CF, obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ente federado declara que atende aos critérios de elegibilidade para a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme dispõe o art. 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O ente federado declara que os instrumentos firmados em virtude dos orçamentos decorrente dos repasses de recursos estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: O ente federativo declara que os instrumentos firmados com base nos recursos provenientes dos repasses programados no Sistema EstruturaSUAS, classificados nos seus respectivos Grupos de Natureza de Despesa – GND's, serão destinados exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados abaixo, conforme

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CLÁUSULA SEXTA: Declara ainda, que em caso de unidade socioassistencial privada, sem fins lucrativos o ente seguirá as disposições dos Art. 15 da Portaria MDS nº 1.044/2024, conforme segue:

“Art. 15. As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS.

§2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação

§3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.”

§1º Declara que no contexto da cláusula, cumprirá todos os requisitos, conforme o caso, previstos na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, para celebração de parcerias (conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º Ciente de que a ação negligente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias firmadas, da mesma forma que o uso da liberação de recursos de parceria sem a estrita observância das normas pertinentes, incorrendo em aplicação irregular dos recursos públicos, também incidem em responsabilização por ato de improbidade administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação de contas dos recursos repassados ao ente federado decorrente da programação **353930120250003** serão realizadas conforme disciplinado na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.

§1º O município se compromete a lançar no sistema BB Gestão Ágil as informações de categorização e comprovação de despesa, bem como, complementar as informações no sistema AgilizaSUAS do FNAS, quanto aos gastos realizados com pessoal.

§2º A qualquer momento, o ente poderá ser notificado para apresentar informações ou documentos complementares que comprovem a correta e regular utilização dos recursos repassados, em razão da competência atribuída ao MDS para acompanhamento da execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA: O Prefeito e o Gestor da Assistência Social declaram, ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal), *in verbis*:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: O Ente está ciente de que deverão executar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da programação **353930120250003**, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

- **1º** Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.
- **2º** Que os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução da programação de que trata a cláusula.
- **3º** Executarão os recursos respeitando o Grupo de Natureza de Despesa - GND da programação. E em caso de execução contrária a GND da programação, terão que devolver os recursos executados em divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Estamos cientes das vedações estabelecidas na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como em suas atualizações::

“Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos comprometemos a nos vestir dos princípios constitucionais para a correta aplicação dos recursos públicos em prol das necessidades dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social, não desviando sua finalidade, nem tampouco gerando danos ao Erário. Posto que, todo aquele que está munido de um *múnus* público, deve ser responsabilizado pelos seus atos de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos Compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, responsabilizando-se por quaisquer atos que possam ser caracterizados como

improbidade administrativa ou dolosa, nos termos da referida legislação.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firma o presente documento, assinalando o quesito “**Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima**”, neste **Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Pirassununga-SP

Prefeito(a) Municipal do Município de Pirassununga-SP

Nome: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS SANTOS

CPF: 35856676866

Cargo: SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da assinatura: 25/06/2025 11:29:19

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1_35856676866_25/06/2025 11:29:19-2033



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda - Pirassununga, SP
Correspondência: Rua José Leonildo Secarecha, 3702 - Distrito Industrial - Pirassununga, SP
CNPJ: 01.636.803/0001-08

PLANO DE TRABALHO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

1. Identificação da Proponente

Razão Social: Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n – Bairro: Laranja Azeda

CEP: 13631 - 301

Município: Pirassununga /SP

Telefones: (19) 3055-2777

E-mail institucional: amma_pirassununga@hotmail.com

2. Identificação do Representante

Nome: José Carlos Lara

Data de nascimento: 10/10/1972

RG: 21.408.349 - 0

CPF: 154.837.798-86

Endereço: Rua João Vieira Sardinha, 381 – Jd. São Valentim

CEP: 13631-301

Município: Pirassununga /SP

Telefones: (19) 3055-2777

E-mail institucional: amma-adm@hotmail.com

3. Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço

Nome: Caroline de Oliveira Godoy

Data de nascimento: 19/01/1998

RG: 54.078.481-3 SSP/SP

CPF: 430.366.228.78

Formação: Graduada em Serviço Social

Endereço: Rua Antônio Zerbetto, 5167 – Jardim Brasília

CEP: 13631-615

Município: Pirassununga /SP

Telefones: (19) 99965-2861

E-mail institucional: amma-secretaria@outlook.com

4. Dados bancários para depósito de valores referentes à Emenda Parlamentar

Nome da instituição financeira: Banco do Brasil

Banco nº 001

Agência nº 0163-5

Conta corrente nº 70703-1



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda - Pirassununga, SP
Correspondência: Rua José Leonildo Secarecha, 3702 - Distrito Industrial - Pirassununga, SP
CNPJ: 01.636.803/0001-08

5. Apresentação da Proponente:

A instituição atua em Pirassununga/SP, promovendo a transformação social por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em conformidade com as diretrizes do SUAS. Pactua com a SMADS, destinando 45 vagas. Atende outras parcerias e possui vagas próprias totalizando em 2025 cerca de 380 atendimentos à crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, encaminhados pela Rede Socioassistencial. Seu objetivo é oferecer um ambiente acolhedor que favoreça o desenvolvimento integral, a convivência social e o fortalecimento de habilidades socioemocionais. A oferta dos serviços inclui projetos de tecnologia e inclusão digital, esportes e lazer, cultura e meio ambiente, seguindo as Resoluções e normativas do CNAS 109/2009 e 13/2014 buscando resultados concretos, como ampliação da participação social, através de processos modernos e inovadores.

6. Objeto da Parceria

Aquisição de materiais permanentes para melhoria da estrutura da OSC, visando melhorar o atendimento prestado às crianças e adolescentes atendidas.

7. Público Alvo

O público-alvo desta parceria são **Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos**, residentes em Pirassununga/SP, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

8. Descrição da realidade

Em Pirassununga/SP, uma parcela significativa de crianças e adolescentes enfrentam vulnerabilidade social, evidenciada por dados do IBGE que apontam para cerca de 20% da população jovem em situação de pobreza. Essa realidade se manifesta na falta de acesso a serviços básicos, oportunidades educacionais e atividades de lazer, gerando um cenário de risco como evasão escolar, envolvimento com drogas e exposição à violência.

As crianças e adolescentes buscam sempre inovação e o trabalho educativo não pode se limitar às oficinas propostas, devendo ser a configuração dos ambiente equipados e acolhedores, contribuindo para tornar mais prazeroso o trabalho que se faz.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda - Pirassununga, SP
Correspondência: Rua José Leonildo Secarecha, 3702 - Distrito Industrial - Pirassununga, SP
CNPJ: 01.636.803/0001-08

9. Apresentação do Projeto - Resumo da Proposta

O projeto de melhoria na infraestrutura tem como objetivo central, aquisição de materiais permanentes, que se fazem necessários. Ao investir na melhoria dos espaços, proporcionaremos impacto direto e positivo, promovendo o desenvolvimento integral e fortalecendo os vínculos sociais, garantindo bem-estar e segurança dos assistidos.

10. Justificativa

A AMMA, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), busca oferecer espaços seguros e acolhedores, onde os participantes desenvolvem habilidades e constroem maiores e melhores perspectivas de futuro. No entanto, a estrutura sempre precisa de acréscimos de equipamentos. A ausência de equipamentos adequados e recursos tecnológicos impacta diretamente a qualidade e abrangência dos serviços prestados. A aquisição de materiais permanentes permitirá melhorar a estrutura já existente, auxiliando em ambientes estimulantes e atrativos.

11. Objetivo Geral

Aquisição de materiais permanentes.

12. Objetivos Específicos

- Adquirir equipamentos e materiais permanentes que atendam às necessidades da AMMA, para realização do SCFV;
- Fortalecer o ambiente tornando-o ainda mais acolhedor e seguro para o desenvolvimento do trabalho;
- Fortalecer a capacidade da AMMA de promover a inclusão social e a prevenção de situações de risco, em consonância com as diretrizes do SUAS e CNAS;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Pirassununga/SP.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda - Pirassununga, SP
Correspondência: Rua José Leonildo Secarecha, 3702 - Distrito Industrial - Pirassununga, SP
CNPJ: 01.636.803/0001-08

13. Resultados Esperados

- Melhoria na estrutura da instituição;
- Maior eficiência no atendimento às crianças e adolescentes;
- Melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Maior conforto e segurança para os beneficiários.

14. Metodologia

O processo de aquisição seguirá as normas e diretrizes estabelecidas para execução de emendas parlamentares federais, garantindo a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos. Após a aquisição, os equipamentos serão instalados e disponibilizados para o uso imediato.

14.1 Etapas ou Fases de Execução da parceria: (Informe somente as etapas: "- Planejamento, com elaboração do Plano de Trabalho; - Seleção de Celebração; - Execução; - Monitoramento e Avaliação; - Prestação de Contas".)

Metas	Etapa	Descrição da Fase	Indicador		Duração	
	Fase	Descrição da Meta/Etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término
Atender até 45 Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, respeitando a vivência dos ciclos etários	Planejamento	Entrega de documentação, detalhamento do trabalho e construção dos planos de execução	Documento aprovado	1	Mês 1	Mês 1
	Seleção e Celebração	Formalização da parceria e assinatura dos documentos necessários	Parceria oficializada	1	Mês 1	Mês 1



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda - Pirassununga, SP
Correspondência: Rua José Leonildo Secarecha, 3702 - Distrito Industrial - Pirassununga, SP
CNPJ: 01.636.803/0001-08

	Execução	Aquisição, instalação e disponibilização dos materiais permanentes para uso	Materiais adquiridos e instalados	5	Mês 2	Mês 3
	Monitoramento e Avaliação	Acompanhamento contínuo da utilização dos materiais adquiridos	Relatórios técnicos	4	Mês 5	Mês 12
	Prestação de Contas	Apresentação de documentos fiscais e relatório financeiro detalhando a aplicação dos recursos	Relatórios	1	Até o mês 12	Mês 12

15. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Tipo da despesa : Aquisição

Descrição por Agrupamento	Valor
Recursos Humanos	-----
Encargos Sociais	-----
Material de Consumo	-----
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-----
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-----
Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00

15.1 Equipamentos

Nº	Quantidade	Unid. de medida	Item	Valor Un.	Valor
01	16	UN	CAMERAS	R\$516,25	R\$8.260,00
02	01	UN	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	R\$1.000,00	R\$1.000,00
03	11	UN	COMPUTADORES CORE I5	R\$3.150,00	R\$34.650,00
04	04	UN	COMPUTADORES CORE I7	R\$4.790,00	R\$19.160,00



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda - Pirassununga, SP
Correspondência: Rua José Leonildo Secarecha, 3702 - Distrito Industrial - Pirassununga, SP
CNPJ: 01.636.803/0001-08

05	01	UN	LAVA E SECA 14KG	R\$5.349,90	R\$5.349,90
06	01	UN	MESA INOX	R\$1.549,00	R\$1.549,00
07	20	UN	MESAS REDONDA	R\$519,65	R\$10.393,06
08	01	UN	MULTIPROCESSADOR	R\$1.769,99	R\$1.769,99
10	10	UN	PERSIANAS	R\$416,50	R\$4.165,00
11	03	UN	TV LG 65"	R\$3.329,00	R\$9.987,00
12	13	UN	VENTILADORES	R\$285,85	R\$3.716,05

15.2 Contratação de Serviço

Descrição do serviço	Valor Total
-----	-----

15.3 Despesas com Recursos Humanos

Função: -----	Remuneração mensal: R\$-----
Encargo	Valor R\$
INSS	-----
FGTS	-----
Férias	-----
1/3 das Férias	-----
13º salário (1/12)	-----
Total (salário + encargos)	-----

16. Prazo de Execução

O prazo para execução do projeto será de até 12 meses, a contar da liberação dos recursos.

17. Processo de Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento da execução será realizado por meio de **relatórios**, contendo informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos, aquisição e instalação dos materiais permanentes, além de sua efetiva utilização. Para garantir a transparência e a correta execução do projeto, serão adotados mecanismos de controle, registros fotográficos das aquisições e instalações. A avaliação de impacto será conduzida por meio de **feedbacks estruturados da equipe técnica e dos beneficiários**, analisando aspectos como a melhoria da infraestrutura, ampliação do acesso às atividades e a adequação dos equipamentos adquiridos às necessidades do público atendido.

18. Cronograma de Desembolso

Parcela Única	Valor total da parcela: R\$ 100.000,00
---------------	--



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda - Pirassununga, SP
Correspondência: Rua José Leonildo Secarecha, 3702 - Distrito Industrial - Pirassununga, SP
CNPJ: 01.636.803/0001-08

18.1 Cronograma de Desembolso

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$ 100.000,00	-----	-----	-----	-----	-----
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
-----	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL					R\$ 100.000,00

19. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando, declaro:

- Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.
- Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, me responsabilizando pela sua operação regular e contínua.

Pirassununga, 13 de outubro de 2025

José Carlos Lara
Presidente
Associação Beneficente Alda Miranda Matheus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 - INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CI – COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 155/2025
---------------------------------	--------------------

DE:	PARA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: Abertura de Protocolo

Pirassununga, 24 de julho de 2025

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social vem por meio deste, solicitar abertura de Protocolo Eletrônico, conforme segue:

- **Título da Emenda Parlamentar Federal de 2025:** “ Emenda Parlamentar Federal 2025 - Programação nº 353930120250004, GND 4, valor R\$ 100.000,00 indicação do Deputado Federal Celso Russomanno à Casa de São Vicente Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo ”.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, na qualidade de **Prefeito(a)** de Pirassununga-SP, eu Fernando Lubrechet, portador do RG n.º 263742830 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física e CPF n.º 190.434.078-44, e Carlos Eduardo Da Silva Farias Dos Santos, portador(a) do RG n.º 408185624 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 358.566.768-66, na qualidade de **Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, declaramos que durante nossa gestão, sob as penas da lei, estar ciente do cumprimento das responsabilidades abaixo elencadas e leis vigentes que regulamentam o repasse de recursos públicos do governo federal.

DO OBJETO E DO ACEITE DAS RESPONSABILIDADES DOS INSTRUMENTOS ORIUNDOS DOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prefeito(a) e o(a) Gestor(a) declaram estar cientes da Portaria MDS n.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações, que venham ocorrer durante o processo, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Declaram ainda, estar ciente que os recursos que poderão ser repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação n.º 353930120250004, no **valor de R\$ 100.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso formaliza o aceite do ente federado aos repasses de recursos federais a serem executados nos termos do Art. 37 da Constituição Federal - CF, obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ente federado declara que atende aos critérios de elegibilidade para a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme dispõe o art. 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O ente federado declara que os instrumentos firmados em virtude dos orçamentos decorrente dos repasses de recursos estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: O ente federativo declara que os instrumentos firmados com base nos recursos provenientes dos repasses programados no Sistema EstruturaSUAS, classificados nos seus respectivos Grupos de Natureza de Despesa - GND's, serão destinados exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados abaixo, conforme Resolução SNAS nº 109/2009:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CLÁUSULA SEXTA: Declara ainda, que em caso de unidade socioassistencial privada, sem fins lucrativos o ente seguirá as disposições dos Art. 15 da Portaria MDS nº 1.044/2024, conforme segue:

Art. 15. As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de

assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º *Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS.*

§2º *As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação*

§3º *Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:*

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º *A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.*

§1º Declara que no contexto da cláusula, cumprirá todos os requisitos, conforme o caso, previstos na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, para celebração de parcerias (conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e SUAS.

§2º Ciente de que a ação negligente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias firmadas, da mesma forma que o uso da liberação de recursos de parceria sem a estrita observância das normas pertinentes, incorrendo em aplicação irregular dos recursos públicos, também incidem em responsabilização por ato de improbidade administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação de contas dos recursos repassados ao ente federado decorrente da programação **353930120250004** serão realizadas conforme disciplinado na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.

§1º O município se compromete a lançar no sistema BB Gestão Ágil as informações de categorização e comprovação de despesa, bem como, complementar as informações no sistema AgilizaSUAS do FNAS, quanto aos gastos realizados com pessoal.

§2º A qualquer momento, o ente poderá ser notificado para apresentar informações ou documentos complementares que comprovem a correta e regular utilização dos recursos repassados, em razão da competência atribuída ao MDS para acompanhamento da execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA: O Prefeito e o Gestor da Assistência Social declaram, ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal), *in verbis*:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.;

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: O Ente está ciente de que deverão executar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da programação **353930120250004**, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

- **1º** Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.
- **2º** Que os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução da programação de que trata a cláusula.
- **3º** Executarão os recursos respeitando o Grupo de Natureza de Despesa - GND da programação. E em caso de execução contrária a GND da programação, terão que devolver os recursos executados em divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Estamos cientes das vedações estabelecidas na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como em suas atualizações:

Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de

exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos comprometemos a nos vestir dos princípios constitucionais para a correta aplicação dos recursos públicos em prol das necessidades dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social, não desviando sua finalidade, nem tampouco gerando danos ao Erário. Posto que, todo aquele que está munido de um *múnus* público, deve ser responsabilizado pelos seus atos de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos Compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, responsabilizando-se por quaisquer atos que possam ser caracterizados como improbidade administrativa ou dolosa, nos termos da referida legislação.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firma o presente documento, assinalando o quesito "**Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Responsabilidade e Compromisso**".

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Pirassununga-SP

Prefeito(a) Municipal do Município de Pirassununga-SP

Nome: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS SANTOS

CPF: 35856676866

Cargo: SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da assinatura: 02/07/2025 18:15:06

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1_35856676866_02/07/2025 18:15:06-2986

Nome: FERNANDO LUBRECHET

CPF: 19043407844

Cargo: PREFEITO(A)

Data da assinatura: 02/07/2025 18:29:20

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1_19043407844_02/07/2025 18:29:20-2986



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

PLANO DE TRABALHO EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR

Emenda Parlamentar **Programação: 353930120250004– GND 4 /Protocolo: 4305/2025**

destinada a auxiliar nos serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para aquisição de Bens Permanentes para Qualificação dos Serviços de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil	
Razão Social: Casa de São Vicente Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	
CNPJ: 46.966.131/0001-29	
Endereço: Avenida Joaquim Cristóvão, 399, Vila Santa Terezinha	
CEP: 13.636-110	Município: Pirassununga
Telefones: (19) 3561-3776/ (19) 99943-7403	
E-mail institucional: casasaovicentepirassununga@hotmail.com	

2. Identificação do Representante	
Nome: Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva	
Data de nascimento: 21/06/1952	
RG: 5.223249-9 SSP/SP	CPF: 715.526.008-82
Formação: Aposentada como Oficial de cartório	
Endereço: Siqueira Campos, nº 3452, jardim Roma	
CEP: 13631-015	Município: Pirassununga
Telefones: Telefone: (19) 3563-4755 (residencial)/(19) 98222-8168	
E-mail pessoal: jas.silval@hotmail.com	
E-mail institucional: casasaovicentepirassununga@hotmail.com	

3. Identificação do Técnico Responsável	
Nome: Drienne Marostegan	
Data de nascimento: 30/05/1985	



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbções Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

RG: 43.707.274-5	CPF: 337.875.118-57
Formação: Serviço Social	
Endereço: R: Miguel Alves da Silva, nº 755, Jardim São Jorge	
CEP: 13.635-178	Município: Pirassununga
Telefones: 1(19) 99241-4102	
E-mail pessoal: driennemarostegan@gmail.com	
E-mail institucional: casasaovicentepirassununga@hotmail.com	

4. Dados bancários

Nome da instituição financeira: Banco do Brasil

Banco: nº 001

Agência nº: 0163-5

Conta Corrente nº: 71544-1

5. Apresentação da Proponente

A Casa de São Vicente – Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria. Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILP: Instituição mantida - parceria por órgãos governamentais e não governamentais, destinada a proporcionar atenção integral em caráter residencial com condições de liberdade e dignidade, cujo público-alvo são as pessoas a partir de 60 anos, com ou sem suporte familiar, de forma gratuita ou mediante doação espontânea, de ambos os sexos. Visa contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, com condições de liberdade e dignidade.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com histórico de situações de negligência e/ou violência, em situação de rua, com vínculos fragilizados e/ou rompidos. Idosos com vínculos consanguíneos e/ou afetivos (casais, irmãos, amigos, etc.) devem ser atendidos na mesma unidade.

Em consonância com o Estatuto Social da Instituição de Longa Permanência para Idosos – Casa de



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbções Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

São Vicente, somente acolherá idosos que atendam a Modalidade I baseado no referido Decreto.

De acordo com a Lei nº 10.216 de 06/04/2001 no referido “Art. 4º (...) § 3º. É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições de caráter asilar, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no Parágrafo Único do Art. 2º”. Vale ressaltar que os marcos legais e direitos socioassistenciais dos idosos foram possibilitados a partir de um processo de amadurecimento do Estado Brasileiro através da participação e protagonismo de movimentos sociais que, avançando na conscientização e na implementação das conquistas sociais específicas como moradia, saúde, educação, igualdade de direitos, reforma agrária e meio ambiente, fortaleceram e organizaram, também, aqueles que se encontravam em situação vulnerável, hoje protegidos por leis e políticas públicas, no caso:

- Constituição Federal de 1988 – Institui um estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;
- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

6. Objeto de Parceria

Emenda Parlamentar Programação nº 353930120250004– GND 4 /Protocolo: 4305/2025 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para compra de bens permanentes para a I.L.P.I Casa de São Vicente de Paulo.

7. Público Alvo

30 pessoas idosas (ambos os sexos) acolhidas na Instituição de Longa Permanência - Casa São Vicente de Paulo.



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbções Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

8. Descrição da Realidade – Identificação do Problema

A Casa de São Vicente de Paulo, enquanto Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), desempenha um papel essencial na oferta de cuidado integral e proteção social a idosos em situação de vulnerabilidade. A falta de materiais permanentes adequados e a necessidade de modernização dos espaços físicos têm gerado dificuldades na rotina institucional, como maior tempo para realização de tarefas, aumento da necessidade de manutenção emergencial, limitações na mobilidade das pessoas idosas e redução na eficiência operacional da equipe. Esses fatores prejudicam o conforto, a segurança e a autonomia dos residentes, além de dificultar a implementação de práticas de cuidado mais qualificadas e alinhadas às diretrizes estabelecidas para ILPIs.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade urgente de investimento em equipamentos, mobiliário e materiais permanentes, bem como na melhoria e modernização dos ambientes internos, garantindo que os espaços utilizados sejam seguros, acessíveis, confortáveis e adequados às normas vigentes. A aquisição desses materiais contribuirá diretamente para a elevação dos padrões de cuidado, promovendo maior qualidade de vida aos residentes e melhores condições de trabalho à equipe técnica e também permitindo:

- Modernizar e manter as estruturas físicas da Casa de São Vicente de Paulo, garantindo maior funcionalidade e segurança nos ambientes utilizados pelos moradores;
- Proporcionar melhores condições de trabalho à equipe, aprimorando a eficiência, organização e qualidade do atendimento diário aos idosos;
- Fortalecer o ambiente institucional, garantindo que os espaços estejam alinhados às necessidades de cuidado integral e contribuam para a melhoria contínua da qualidade de vida dos idosos acolhidos.



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

9. Apresentação do Projeto-Resumo da Proposta

O presente projeto foi desenvolvido com o intuito de fortalecer a estrutura física e operacional da Casa São Vicente de Paulo, por meio da aquisição de bens permanentes que contribuam diretamente para melhorar a funcionalidade dos ambientes, qualificar o trabalho da equipe, assegurar acessibilidade e promover maior autonomia e segurança aos residentes. A iniciativa visa proporcionar condições mais adequadas para a realização das atividades diárias, favorecendo um atendimento humanizado, eficiente e alinhado às necessidades específicas da população idosa acolhida.

Esta proposta tem como finalidade promover a modernização e a manutenção das estruturas da Casa São Vicente de Paulo por meio da aquisição de materiais permanentes e utilitários essenciais para o funcionamento da instituição. O investimento permitirá renovar equipamentos utilizados pela equipe, aumentando a eficiência e a organização das rotinas de atendimento, além de garantir ambientes mais seguros, acessíveis e confortáveis para os residentes.

Com a aquisição dos materiais adequados, pretende-se assegurar condições de mobilidade e acessibilidade compatíveis com as normas aplicáveis às ILPIs, fortalecendo o cuidado integral prestado às pessoas idosas. A proposta ainda visa qualificar o ambiente institucional como um todo, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida dos usuários e dignidade humana.

10. Justificativa

A aquisição dos materiais permanentes é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pela Casa de São Vicente, garantindo condições adequadas para o atendimento integral aos moradores. Tais materiais viabilizam a manutenção das atividades diárias, possibilitando que a instituição



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbções Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

preserve um ambiente seguro, organizado e funcional, fatores indispensáveis para a promoção do bem-estar das pessoas idosas residentes.

Nesse contexto, a aquisição de um veículo mostra-se igualmente necessária, uma vez que contribuirá de forma significativa para a operacionalização dos serviços da ILPI, possibilitando o transporte seguro dos residentes para consultas médicas, exames, atendimentos especializados, atividades externas, bem como o deslocamento da equipe e a realização de serviços administrativos e logísticos essenciais ao funcionamento da instituição.

Ao investir na melhoria estrutural e operacional da instituição, incluindo a aquisição de materiais permanentes e do veículo, reforça-se o compromisso com a oferta de cuidados qualificados, respeitando as necessidades físicas, emocionais e sociais dos moradores. Além disso, os materiais e o veículo solicitados atendem diretamente às exigências previstas na legislação vigente que regulamenta as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), garantindo o cumprimento de padrões de segurança, higiene, acessibilidade e operacionalidade necessários para o adequado funcionamento do serviço.

Dessa forma, o presente plano de trabalho visa assegurar a continuidade das atividades da Casa São Vicente, fortalecendo a qualidade do acolhimento institucional, otimizando a atuação da equipe profissional, preservando a dignidade dos usuários e promovendo melhoria contínua no atendimento prestado.

11. Objetivo Geral

Aquisição de materiais permanentes e utilitários, desta forma, a Entidade conseguirá adequar melhores condições de prestação de serviços e também a garantia de acessibilidade as pessoas idosas que se encontram acolhidas na Casa São Vicente.



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

12. Objetivos Específicos

- ✓ Adquirir materiais permanentes e utilitários necessários para a manutenção e modernização das estruturas da Casa São Vicente, garantindo funcionalidade e segurança nos ambientes utilizados pelos moradores;
- ✓ Proporcionar melhores condições de prestação de serviços por meio da renovação e adequação dos equipamentos utilizados pela equipe, favorecendo maior eficiência, organização e qualidade no atendimento diário às pessoas idosas acolhidas;
- ✓ Assegurar condições de acessibilidade e mobilidade, mediante a aquisição de materiais apropriados que promovam autonomia, conforto e segurança aos residentes, atendendo às normas e diretrizes estabelecidas para Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;
- ✓ Viabilizar a aquisição de um veículo para uso institucional, destinado ao transporte seguro dos idosos para atendimentos de saúde, consultas médicas, exames, atividades externas e demais demandas assistenciais, bem como para o apoio às atividades administrativas e operacionais da Casa São Vicente;
- ✓ Fortalecer o ambiente institucional, garantindo que os espaços físicos estejam adequados às necessidades de cuidado integral, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida dos idosos acolhidos.

13. Resultados Esperados

Os resultados esperados incluem a modernização e organização dos ambientes da Casa São Vicente, garantindo segurança e funcionalidade; a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados à equipe e aos residentes; a ampliação da acessibilidade, mobilidade e segurança, promovendo conforto e autonomia às pessoas idosas; a disponibilização de veículo institucional para transporte seguro dos residentes e apoio às atividades da instituição; e o fortalecimento do ambiente institucional, contribuindo para a melhoria contínua



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

da qualidade de vida dos idosos acolhidos.

14. Metodologia

A metodologia para este Plano de trabalho se dará:

A) Planejamento e Seleção dos Itens:

- Elaboração de lista de materiais, com especificações e justificativas.
- Cotação junto a fornecedores, análise de custo-benefício e escolha dos itens que atendam às normas de ILPI.

B) Aquisição e Instalação:

- Compra dos materiais conforme normas institucionais.
- Conferência dos produtos recebidos e instalação nos ambientes adequados, garantindo funcionalidade e segurança aos residentes.

C) Integração ao Atendimento:

- Orientação à equipe para uso adequado dos novos equipamentos.
- Ajustes na rotina para otimizar eficiência, organização e qualidade no atendimento aos idosos.

D) Monitoramento e Prestação de Contas:

- Avaliação contínua do impacto das melhorias na mobilidade, conforto e qualidade de vida dos residentes.
- Registro das aquisições e apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios ao órgão responsável.



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

14.1 Etapas – Fase de Execução

Metas	Descrição	Indicador
1. Modernização das estruturas e aquisição de materiais permanentes.	Adquirir 100% dos materiais e modernizar 2 ambientes prioritários.	• % de materiais adquiridos
2. Melhoria das condições de trabalho da equipe.	Renovar os equipamentos essenciais e aumentar a eficiência operacional.	• % de equipamentos renovados
3. Garantir acessibilidade e mobilidade aos residentes.	Melhorar os espaços com a vinda de materiais permanentes	• Nº de dispositivos instalados
4. Fortalecer o ambiente institucional.	Modernizar os espaços comuns e aumentar satisfação dos residentes.	• Índice de satisfação dos residentes
5. Viabilizar a aquisição de um veículo para uso institucional, destinado ao transporte seguro dos idosos e apoio às atividades da Casa São Vicente.	Aquisição de veículo para transporte de pessoas idosas a consultas, exames, atividades externas, bem como para apoio às demandas administrativas e operacionais da instituição.	Veículo adquirido e em funcionamento; comprovação por nota fiscal e registro de uso



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

15. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Bebedouro Industrial	01	Bebedouro de coluna, refrigeração por compressor, capacidade 20 L/h	R\$ 1.850,00 reais	R\$ 1.850,00 reais
Cadeiras em Polipropileno	100	Cadeira plástica reforçada, empilhável, para uso interno e externo	R\$65,00 reais	R\$ 6.500,00 reais
Mesas Plásticas Reforçadas	30	Mesa retangular reforçada em polipropileno, ideal para refeitório e áreas comuns	R\$400,00 reais	R\$ 12.000,00 reais
Veículo de Passeio Popular	01	01 (um) veículo de passeio, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, com capacidade mínima para 05 ocupantes, 04 portas, motorização mínima 1.0, combustível flex (gasolina/etanol), direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes, em conformidade com as normas do CONTRAN e legislação vigente.	R\$ 80.000,00 reais	R\$80.000,00 reais
*Excedente será pago com recurso de aplicação da Emenda Parlamentar Federal Valor R\$ 100.350,00 reais				

16. Prazo de Execução/Vigência da Parceria

O prazo para execução será de até 12 meses, a contar da liberação do recurso.

17. Processo de Monitoramento e Avaliação



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbções Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

Objetivo Específico	Indicadores	Meios de Verificação	Responsável	Periodicidade
1. Adquirir materiais permanentes e utilitários para manutenção e modernização da Casa São Vicente	- % de materiais adquiridos e instalados- Adequação dos ambientes	- Notas fiscais- Fotos antes/depois- Laudos técnicos	Coordenação administrativa e manutenção	Mensal
2. Melhorar prestação de serviços com renovação de equipamentos da equipe	- Nº de equipamentos renovados- Eficiência nas rotinas internas- Satisfação da equipe	- Inventário atualizado- Relatórios de uso- Questionários da equipe	Coordenação técnica e equipe administrativa	Mensal
3. Garantir acessibilidade e mobilidade dos residentes	- Nº de itens de acessibilidade adquiridos- Redução de incidentes- Avaliação da autonomia dos residentes	- Notas fiscais- Relatórios de segurança- Avaliação da equipe de saúde	Coordenação da ILPI e equipe técnica da ilpi	Contínua (relatório bimestral)
4. Viabilizar a aquisição de um veículo para uso institucional, destinado ao transporte seguro dos idosos e apoio às atividades da Casa São Vicente	Aquisição de veículo para transporte de idosos a consultas, exames, atividades externas, bem como para apoio às demandas administrativas e operacionais da instituição.	Nota fiscal de compra; registro de uso do veículo	Coordenação Administrativa / Direção	Após aquisição e registro do veículo; acompanhamento mensal do uso

18. Cronograma de Desembolso

Parcela Única

R\$ 100.000,00



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

19. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, **objetivando a aquisição de bens permanentes (01 veículo de passeio, 100 cadeiras, 30 mesas, 01 bebedouro) pela Emenda Parlamentar Programação: 353930120250004– GND 4 /Protocolo: 4305/2025** declaro:

- a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, me responsabilizando pela sua operação regular e contínua.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2025.

Nome: Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva

Data de nascimento: 21/06/1952

RG: 5.223249-9 SSP/SP

CPF: 715.526.008-82

Presidente da CASA SÃO VICENTE



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

Nome: Drienne Marostegan	
Data de nascimento: 30/05/2025	
RG: 43.707.274-5	CPF: 337.875.118-57
Formação: Serviço Social	